



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CEFOR

PARECER N°

PROCESSO N°: 210.00208/2021-13

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Indicação de autoria do Vereador Jonas Reis, que objetiva “abono salarial temporário e retroativo, a partir do início da pandemia na capital no valor de vinte por cento (20%) sobre o salário base, para os trabalhadores da saúde dos serviços públicos do município de Porto Alegre.”.

Segundo consta da Exposição de Motivos, o autor da proposição esclarece que o “*abono (mesmo que mínimo) se justifica, pois além de existir uma evidente sobrecarga de trabalho, devido à falta de profissionais na rede, levando os que estão laborando a jornadas de trabalho exaustivas, existe o risco de vida pela ampla circulação do vírus da Covid-19 e pela inexistência de políticas efetivas por parte do governo federal.*”.

O autor indica, ainda, “*o colapso do sistema de saúde em Porto Alegre está deixando pacientes em fila de espera por leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), superlotando emergências de hospitais e prontos atendimentos e aumentando a demanda de atendimento nos postos de saúde centrais e periféricos. As equipes de saúde estão sobrecarregadas, inclusive, com muitos profissionais afastados por estarem doentes ou com suspeita de contaminação. Infelizmente, muitos estão perdendo suas vidas. Segundo dados do Ministério da Saúde, pelo menos 484.081 desses profissionais haviam tido infecção pelo novo coronavírus confirmada até o dia 1º de março. Desses, 470 morreram. É 1,3 morte por dia ou uma a cada 19 horas. Isso, antes da semana com maior letalidade em nosso país. A permanente exposição desses trabalhadores ao agente infeccioso, os constantes atrasos salariais dos trabalhadores terceirizados da higienização (o que tem gerado paralisações nos serviços e em alguns hospitais), a insuficiência de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletivos também coloca em risco a vida desses trabalhadores.*”.

Trazida tal proposição à apreciação da CEFOR, reconhece-se seu caráter meritório, posto a importância dos profissionais de saúde no enfrentamento da pandemia de coronavírus. É de notório conhecimento os esforços sobrenaturais que os profissionais de saúde, médicos, enfermeiros, técnicos, fisioterapeutas, farmacêuticos e outros integrantes que compõem as equipes multidisciplinares dos hospitais, postos de saúde, centros de pronto atendimentos da capital. Muitos em plantões intermináveis, longe de suas famílias por proteção, se expondo ao perigo em nome de atender uma população na mais dura crise sanitária que já passamos.

O Brasil e nossa capital também, já agradeceram os profissionais de saúde em merecidas homenagens, porém, para além das homenagens é preciso um reconhecimento maior desta categoria.

Nesse sentido, existe a campanha “Mais do Que Palmas”, que tem por objetivo aprovação da lei Covid-19, para amparar e prestar o máximo de auxílio a médicos, enfermeiros, fisioterapeutas intensivistas, técnicos e auxiliares de enfermagem e outros profissionais que estão na linha de frente do enfrentamento à pandemia do Coronavírus, com melhores condições de trabalho, assistência e proteção.

São quatro as medidas propostas:

- 1) Instituir um **auxílio para os familiares de profissionais** que perecerem de Covid-19 durante a pandemia, válido para todos os seus dependentes menores de idade até que os mesmos completem 24 anos.
2. Determinar que as grandes **redes de hotel disponibilizem unidades** em todos os centros urbanos **para profissionais de saúde que precisem ficar isolados de seus familiares** como forma de protegê-los do contágio, mediante apoio financeiro do governo.
3. Garantir um **tempo de descanso a todos os profissionais de saúde**, mesmo durante a pandemia, para que não sejam submetidos a jornadas de trabalho tão exaustivas e não coloquem ainda mais em risco a própria imunidade.
4. Tomar medidas que facilitem a **reconversão do parque industrial brasileiro para fábricas produzirem os itens necessários que garantam a segurança de nossos profissionais e pacientes** como: máscaras, luvas, respiradores e demais equipamentos de proteção e de saúde.

Importante asseverar que a indicação se traduz em uma sugestão do Poder Legislativo da capital ao Sr, Prefeito, não havendo qualquer caráter vinculativo. Assim, considerando as condições do tesouro municipal e a Lei Orçamentária Anual, bem como o interesse público com a adoção do sugerido, o Governo poderá levar a cabo ou não a sua efetivação. Portanto, face tais características do intento legislativo em comento, não se vislumbram impactos financeiros e orçamentários advindos da aprovação da indicação em epígrafe.

Desta feita, com base nos argumentos acima esposados, nos manifestamos pela **aprovação** da Indicação.

Sala de Reuniões, 28 de abril de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Liege da Silva Rodrigues, Vereador(a)**, em 29/04/2021, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0229181** e o código CRC **49C731C5**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 038/21 – CEFOR** contido no doc 0229181 (SEI nº 210.00208/2021-13 – Proc. nº 0384/21 – IND 057), de autoria da vereadora Bruna Rodrigues, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **06 de maio de 2021**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS E **02** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: pela aprovação da Indicação.

Vereadora Bruna Rodrigues – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Mauro Zacher – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador Idenir Cecchim: CONTRÁRIO

Vereador Moisés Barboza: CONTRÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 06/05/2021, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0231680** e o código CRC **AFE984FE**.